Fls. n.º 12

*Prefeitura Municipal de Miracatu*

Praça do Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556

CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 710/88, DE 11 DE MARÇO DE 1.988

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, parte do imóvel situado nesta cidade, identificado pela transcrição nº 882 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miracatu, em nome do Senhor Eugênio Martins Bueno Filho, em fase de desapropriação.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei, será feita à Companhia de Desenvolvimento Habitacional, destinando o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1.975.

PARAGRAFO ÚNICO: A doação será irrevogável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doa

Fls. 13 n.º

*Prefeitura Municipal de Miracatu*

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556

CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

doação, a responder por evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatória, Companhia de Desenvolvimento Habitacional, se a qualquer título o mesmo for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora, fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional, toda documentação e esclarecimentos que forem exigidos, antes da escritura de doação.

ARTIGO 5º - Na escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as clausulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiver no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do conjunto habitacional, que ela implantar neste município ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes. da presente Lei correrão por conta da dotação própria, prevista no orçamento vigente.

ARTIGO 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de março de 1.988

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
DE Leis
N.º V Fls 91 e 92
14/03/88